



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2023

EDITAL de convocação para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal Educação do Município de Guaçuí – ES, inscritos e classificados no EDITAL Nº 068/22, para conferência dos títulos declarados no ato de inscrição.

Seguindo determinações contidas no Edital de Processo Seletivo simplificado para contratação temporária de vigianº 068/2022, de leitura obrigatória dos interessados em assumir as vagas de motorista.

A Secretária Municipal de Educação, através da comissão organizadora do processo seletivo simplificado, nomeada por meio do Decreto nº 12.103/2021, no uso das atribuições que lhe foi conferida, **CONVOCA** pelo presente edital, candidatos por ordem de classificação, nos termos do edital supramencionado, para a conferência e entrega dos títulos declarados no ato da inscrição, observando, as vagas, o dia e horário abaixo relacionados e suas justificativas, resolve:

1. Convocar para comparecerem no dia **28 de fevereiro de 2023** por ordem de classificação de acordo com as vagas, às **14h** na **sede da Secretaria Municipal de Educação** no endereço: **Avenida Espírito Santo, nº 166 – Centro de Guaçuí – ES**, os candidatos aprovados para o cargo de Motorista pela ordem de classificação a seguir:

2. Ordem de classificação – Lista de todos os candidatos inscritos para **MOTORISTA**:

2ª CONVOCAÇÃO

Ordem	Candidato (a)	Pontuação
1º	Paulo Afonso Alves da Silveira	45.00
2º	Serginaldo Inácio da Silva	45.00
3º	Heliton Gumieiro de Souza	45.00
4º	Daniel Ferreira Martins	45.00
5º	José Matias Barbosa Neto	45.00
6º	João Carlos Pires Barbosa	45.00
7º	Edson Caetano de Paula	45.00
8º	Ramiro José de Oliveira Neto	45.00
9º	Geovani de Souza Araujo	45.00
10º	Wagner da Silva Mendes	45.00
11º	Ozeias de Souza Silva	45.00
12º	Raphael Silva Vianna	45.00
13º	Winter Fraga da Silva	45.00
14º	Charles Brown Faria de Moraes	44.80
15º	Marcelo de Oliveira	44.80
16º	Felipe das Neves Oliveira	43.60
17º	Renan de Oliveira Abadias	42.20



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18º	Cledison Caitano Pires	40.80
19º	Tiago de Oliveira Faria	40.00
20º	Juliana Cattein Bucker Gonçalves	34.80
21º	Alif Lucas Moraes Aguiar	28.60
22º	Miqueias da Silva Obolari	24.00
23º	Jorge Eduardo de Souza Madaleno	24.00
24º	Michael Ogenio dos Santos	16.80
25º	Adair José de Oliveira	5.00
26º	Wandre Luiz Grilo Cavalcante Ribeiro	5.00
27º	Maria Altina Nolasco	0.00
28º	Adriano Cunha da Silva	0.00
29º	Joelton José Soares	0.00
30º	Lucas Barboza da Silva	0.00
31º	Israel Julio da Silveira Borges	0.00

3. Vaga:

Local	Nº de vaga
Secretaria Municipal de Educação	01

- O candidato deverá comparecer no dia e hora marcada, trazendo 02 (duas) cópias do protocolo de inscrição, o requisito exigido para o cargo pleiteado e os títulos que foram declarados, em **envelope tamanho ofício** com as identificações: pessoais, do cargo, nº da classificação e endereço, a autodeclaração étnico racial, caso o candidato esteja concorrendo nas vagas reservadas para negros.
- As cópias de documentos sem autenticação deverão estar acompanhadas dos originais).
- A convocação dos candidatos constitui na expectativa de assunção no cargo.
- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital, e faz publicar o referido edital.

Guaçuí- ES, 27 de fevereiro de 2023.

HELIDA APARECIDA BORGES PIROVANI
Secretária Municipal de Educação Interina

ENILDES ROSA QUEIROZ ANDRADE
Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu _____ portador (a) do CPF nº _____ e RG. Nº _____ declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- Dois cargos de Professor;
- Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Guaçuí/ES, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Candidato



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaração de GRAU DE PARENTESCO
Súmula Vinculante nº 13 – STF

Declaro para os devidos fins, que não possuo parentesco até terceiro grau, em cumprimento à Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade (pai/mãe, filho/filha; avó/avô, neto/neta; bisavó/bisavô; sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada; avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro; bisavó/bisavô, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro; irmão/irmã; tio/tia, sobrinho/sobrinha; cunhado/cunhada; tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro), com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou com servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Declaro que possuo parentesco com o Sr.(a)

nomeado em () Cargo comissionado () Função de confiança () Função gratificada.

Especificar o grau de parentesco: _____

Guaçuí-ES, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.